



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022

Ementa: Dispõe sobre julgamento de contas do Executivo Municipal no ano de 2019.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **Decreto Legislativo**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao ano de 2019, acatando-se o Parecer Prévio n.º 00075/2021-2, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encaminhado por meio do Ofício n.º 06096/2021-5.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 17 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADILSON JOSÉ ROVETA
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro


NILTON CESAR BELMOK
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Parecer Prévio n.º 00075/2021-2, de autoria do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo (TCEES).

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação acerca dos Parecer Prévio n.º 00075/2021-2, proferido no Processo 02925/2020-1 e Processo n.º 02924/2020-5, ambos oriundos do TCEES. O referido procedimento foi autuado no Secretaria desta Casa de Leis sob o n.º 453/2021-SPL:256/2021. Após leitura em Plenário, a matéria foi enviada a esta Comissão, que em atendimento ao Regimento Interno desta Casa, disponibilizou o prazo previsto no §1º, do art. 194, para ciência e solicitação de informações pelos Senhores Vereadores. Não havendo qualquer pedido por parte dos Edis, esta Comissão apresenta a análise do Parecer Prévio. É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Compulsando-se os autos do procedimento supracitado, constatou-se que o TCEES, nas conclusões de seu Parecer (fl. 23, dos autos do Processo CMAC n.º 453/2021-SPL:256/2021), manifestou-se da seguinte forma:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, por: **1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO** dirigido à **Câmara Municipal de Alfredo Chaves**, recomendando a **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS** do senhor Fernando Videira Lafayete, Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, no exercício de 2019, conforme dispõem o inciso I, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso I, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012; **1.2. RECOMENDAR** ao atual gestor que aprimore os procedimentos de controle a fim de dirimir divergências entre prestações de contas mensais e anual (IN 68/2020); **1.3. DETERMINAR** ao atual gestor para que nos próximos exercícios, a documentação que compõe a





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PCA encaminhada ao TCEES, guarde atendimento integral ao prescrito na IN 68/2020; **1.4. ARQUIVAR** os presentes autos nos termos do artigo 330, I do RITCEES. (...)

Da análise dos autos em questão, em especial a manifestação acima, pode-se concluir que o TCEES orienta pela aprovação das contas do Prefeito Municipal, do Exercício de 2019, embora tenha feito recomendações, conforme se verifica acima. Noutras palavras, após análise de setores especializados do TCEES, não foram constatadas irregularidades que maculam de forma indelével as determinações legais. Portanto, é razoável a aprovação de contas pelos membros desta Casa de Leis.

Por último, deve-se registrar que a matéria deverá ser incluída com exclusividade na Ordem do Dia da Sessão designada para a apreciação das contas, em cumprimento ao art. 197, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.


3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo no ano de 2019, o que se faz por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2022 que segue anexo a este Parecer. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 17 de janeiro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADILSON JOSÉ ROVETA
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro


NILTON CÉSAR BELMOK
Membro

